



Lido em

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
-----  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 075/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO MOVIMENTO “LEGENDÁRIOS” EM AÇÕES DE APOIO HUMANITÁRIO, PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

**AUTORIA:** Vereador Darlan Trindade Carvalho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, a participação voluntária do movimento “Legendários” em ações de apoio humanitário e assistencial relacionadas à prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência, desastre ou calamidade pública.

§ 1º A participação prevista no caput observará, obrigatoriamente:

I – os protocolos e diretrizes estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II – a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC);

III – a legislação estadual e as normativas do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de Mato Grosso; e

IV – o caráter totalmente voluntário, não remunerado e não obrigatório da atuação dos membros do movimento.

§ 2º A participação dos Legendários não substitui, não concorre e não interfere nas atribuições legais dos órgãos municipais, estaduais ou federais responsáveis pelas ações de Defesa Civil.

**Art. 2º** As ações de apoio autorizadas por esta Lei poderão compreender, entre outras atividades de caráter auxiliar e não operacional:

I - auxílio na organização e distribuição de donativos, alimentos, água, roupas e materiais essenciais;

II – apoio em abrigos temporários, respeitadas as normas municipais e sanitárias vigentes;

Projeto de Lei nº 075/2025 – Participação dos “Legendários” em ações de apoio humanitário. Página 1 de 3



Lido em

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

-----  
**Responsável**

III - mobilização voluntária da comunidade para campanhas de arrecadação e doação;

IV - suporte emocional, espiritual e social às famílias atingidas, quando solicitado;

V – participação em campanhas educativas de prevenção de riscos e desastres; e

VI – apoio logístico não técnico, desde que previamente autorizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou credenciamento com o movimento Legendários para regulamentar a atuação voluntária prevista nesta Lei, observada a legislação aplicável.

*Parágrafo único.* A formalização de eventual cooperação não importará em custos obrigatórios ao Município, vedada qualquer relação de subordinação ou vínculo empregatício entre o Poder Público e os membros do movimento

**Art. 4º** A atuação dos voluntários deverá observar rigorosamente:

I – as normas de segurança e proteção individual e coletiva;

II – a preservação da integridade física e moral dos envolvidos;

III – o respeito à liberdade religiosa, à dignidade humana e aos direitos fundamentais; e

IV – a vedação a atos políticos, partidários ou de autopromoção durante as ações de apoio.

**Art. 5º** Para fins desta Lei, considera-se movimento “Legendários” a organização civil composta por membros voluntários, de caráter religioso e comunitário, destinada à promoção de valores espirituais, sociais e humanitários.

**Art. 6º** Esta Lei não cria cargos, funções, estruturas administrativas, obrigações financeiras, nem interfere na organização interna da Administração Pública, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável por simetria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 18 de novembro de 2025.

  
**Darlan Trindade Carvalho**  
Vereador

Projeto de Lei nº 075/2025 – Participação dos “Legendários” em ações de apoio humanitário. Página 2 de 3



Lido em

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

-----  
*Responsável*

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a participação voluntária do movimento “Legendários” nas ações humanitárias e assistenciais realizadas em situações de emergência, desastre ou calamidade pública no Município de Alta Floresta – MT.

A proposta encontra respaldo:

- na Constituição Federal, que reconhece a colaboração comunitária e a participação social em ações de interesse público (arts. 1º, 5º, XVII, 23, II, e 30, I e II);
- na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e incentiva a participação da sociedade civil organizada (art. 4º, V e art. 5º, IV);
- na Constituição do Estado de Mato Grosso, que prevê atuação integrada da comunidade para prevenção e enfrentamento de desastres (arts. 265 a 268);
- na Lei Orgânica de Alta Floresta, que autoriza a cooperação entre Poder Público e entidades civis.

O movimento Legendários possui reconhecido histórico de organização, voluntariado e suporte solidário, com forte engajamento social, espiritual e comunitário. Sua atuação complementar e auxiliar pode contribuir de maneira relevante em momentos críticos, especialmente na distribuição de donativos, apoio em abrigos, campanhas de solidariedade e mobilização comunitária.

Importante ressaltar que o Projeto não cria obrigações ao Executivo, evitando vício de iniciativa, e adota exclusivamente caráter autorizativo e voluntário, nos termos da jurisprudência do STF para legislações semelhantes.

Diante da relevância social da matéria e da contribuição que o movimento pode oferecer em situações de emergência, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 18 de novembro de 2025.

  
**Darlan Trindade Carvalho**  
Vereador

Projeto de Lei nº 075/2025 – Participação dos “Legendários” em ações de apoio humanitário. Página 3 de 3